

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	3
CMI.....	3
DÍVIDA ATIVA.....	4
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
RECURSOS HUMANOS.....	6
SINDICÂNCIA.....	7
SECRETARIA.....	8
DECRETOS.....	8
LEIS.....	13
PORTARIAS.....	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA TORNA PÚBLICA a DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 195/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos a educação previdenciária para os Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos Previdenciários e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, observando-se as especificações contidas no conteúdo programático do Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3.

As propostas poderão ser anexadas exclusivamente na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>, a partir das 08h00 do dia 23/04/2024 até às 08h00 do dia 26/04/2024.

A sessão pública ocorrerá às 08h30m do dia 26/04/2024, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>.

A duração do tempo de disputa será de 06 (seis) horas; O critério de julgamento será o menor preço total do lote; Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Prazo de entrega dos serviços, sanções e demais informações, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra.

As cópias do Termo de Referência e Modelo de Proposta poderão ser retiradas na plataforma da BLL COMPRAS.

São João da Boa Vista, 19 de abril de 2024.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024– PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 237/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, áreas externas e internas, manutenção diária da limpeza e serviços de copa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da autarquia previdenciária, disponibilizando-se 01 (um) trabalhador com carga horária limitada a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

As propostas poderão ser anexadas exclusivamente na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>, a partir das 13h00 do dia 18/04/2024 até às 13h00 do dia 03/05/2024.

A sessão pública ocorrerá às 08h30m do dia 06/05/2024, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>.

O critério de julgamento será o menor preço; Fundamentação legal: artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Prazo de entrega dos serviços, sanções e demais informações, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra.

As cópias do Termo de Referência e Modelo de Proposta poderão ser retiradas na plataforma da BLL COMPRAS.

São João da Boa Vista, 18 de abril de 2024.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO - FAE

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2024

Objeto: aquisição de relógios de ponto eletrônicos, conforme termo de referência.

Data da realização: 25/04/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://blcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0287 flavia@fae.br

São João da Boa Vista - SP, 18 de abril de 2024

LUÍS CARLOS EVARISTO

Pró-reitor de Administração

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE

CONTRATO 06/2021 - TA 03/2024

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA-SICOOB AGROCREDI

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de conjunto de serviços de cobrança bancária registrada para boletos de mensalidades do UNIFAE.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 09/05/2024 à 08/05/2025

Valor: R\$ 39.900,00

Assinatura: 10/04/2024

São João da Boa Vista, 17 abril de 2024

UNIFAE
Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de **Analista Legislativo**, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 - centro, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 9.1 do Edital do Concurso, para a posse no respectivo cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
06º	TAMIRES ANDREATO	490147197 SSP/SP

CARLOS GOMES
Presidente

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024).

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e dos Decretos Legislativos nº 42/2023 e 48/2023, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense às Ilustríssimas Senhoras Gisella Terezinha Tomaz Franco Anacleto e Maria da Glória Medeiros Silva. Data: 2 de maio de 2024 / Quinta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2024

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense às Ilustríssimas Senhoras Gisella Terezinha Tomaz Franco Anacleto e Maria da Glória Medeiros Silva. Decretos Legislativos 42 e 48/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa. Data: 2 de maio de 2024 / Quinta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau - Rua Antonina Junqueira, 195, 2o andar, Centro.

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 45/2023, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilmo. Sr. Marco Antonio Uliana. Data: 8 de maio de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2024

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Senhor Marco Antonio Uliana. Decreto Legislativo 45/2023, de autoria do Vereador Dr. Carlos Gomes. Data: 8 de maio de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2o andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Contato: cerimonialcmsibv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...

... baixo a seguinte PORTARIA:

Considerando que o Sra. LARA TENÓRIO NICCIOLI, portadora do RG: 18.161.397, aprovada no concurso público nº

01/2018 para o cargo de Analista Legislativo manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar, a partir de 12 de abril de 2024, os efeitos do edital de convocação publicado em 02 de abril de 2024.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2024.

Artigo 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024).

EDITAIS

CMI

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Aprovar a documentação e autorizar o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de R\$ R\$ 190.472,40 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e respectivos rendimentos ao projeto “Restaurando Espaços de Convivência” da República de Idosos Morada Onofre Inocentini, referente ao processo nº 1559/2024.

O **Conselho Municipal do Idoso CMI** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando deliberação em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024 e deliberação da Comissão de fiscalização e monitoramentos dos projetos “Restaurando espaços de vivências”, resolução nº 068, de 30 de janeiro de 2024 do CMI, realizada em 20 de março de 2024, em que aprova a documentação do projeto “Restaurando Espaços de Convivência” da República de Idosos Morada Onofre Inocentini, referente ao processo nº 1559/2024

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa o valor total de R\$ 190.472,40 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente aporte financeiro da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, para viabilizar o projeto “Restaurando Espaços de Vivências” da República de Idosos Morada Onofre Inocentini,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a documentação do projeto “Restaurando Espaços de Convivência” para República de Idosos Morada Onofre Inocentini, referente ao processo nº 1559/2024.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ R\$ 190.472,40 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e respectivos rendimentos até a data da transferência ao Fundo Municipal de Assistência Social em conta corrente bancária aberta em 28/11/2023 específica para este recebimento, qual seja: Banco do Brasil; agência nº 0065-5; e conta corrente nº 67.896-1.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CMI

ALINE V. CARVALHEIRO
Primeira Secretária do CMI

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Aprovar a documentação e autorizar o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de R\$ R\$ 190.472,40 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e respectivos rendimentos ao projeto “Restaurando Espaços de Convivência” da República de Idosos Dona Beloca, referente ao processo nº 1555/2024.

O **Conselho Municipal do Idoso CMI** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando deliberação em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024 e deliberação da Comissão de fiscalização e monitoramentos dos projetos “Restaurando espaços de vivências”, resolução nº 068, de 30 de janeiro de 2024 do CMI, realizada em 20 de março de 2024, em que aprova a documentação do projeto “Restaurando Espaços de Convivência” da República de Idosos Dona Beloca, referente ao processo nº 1555/2024

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa o valor total de R\$ 190.472,40 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente aporte financeiro da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, para viabilizar o projeto “Restaurando Espaços de Vivências” da República de Idosos Dona Beloca.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a documentação do projeto “Restaurando Espaços de Convivência” para República de Idosos Dona Beloca, referente ao processo nº 1555/2024.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ R\$ 190.472,40 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e respectivos rendimentos até a data da transferência ao Fundo Municipal de Assistência Social em conta corrente bancária aberta em 28/11/2023 específica para este recebimento, qual seja: Banco do Brasil; agência nº 0065-5; e conta corrente nº 67.895-3.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CMI

ALINE V. CARVALHEIRO
Primeira Secretária do CMI

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Aprovar a documentação e autorizar o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais) e respectivos rendimentos ao projeto “Restaurando Espaços de Convivência” da República de Idosos Dona Beloca, referente ao processo nº 1560/2024.

O Conselho Municipal do Idoso CMI de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando deliberação em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024 e deliberação da Comissão de fiscalização e monitoramentos dos projetos “Restaurando espaços de vivências”, resolução nº 068, de 30 de janeiro de 2024 do CMI, realizada em 20 de março de 2024, em que aprova a documentação do projeto “Restaurando Espaços de Convivência” da República de Idosos Dona Beloca, referente ao processo nº 1560/2024

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa o valor total de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), referente aporte financeiro da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, para viabilizar o projeto “Restaurando Espaços de Vivências” da República de Idosos Dona Beloca.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a documentação do projeto “Restaurando Espaços de Convivência” para República de Idosos Dona Beloca, referente ao processo nº 1560/2024.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais) e respectivos rendimentos até a data da transferência ao Fundo Municipal de Assistência Social em conta corrente bancária aberta em 28/11/2023 específica para este recebimento, qual seja: Banco do Brasil; agência nº 0065-5; e conta corrente nº 67.706-X.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CMI

ALINE V. CARVALHEIRO
Primeira Secretária do CMI

DÍVIDA ATIVA

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL
(e informação sobre o Documento de Arrecadação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2.023

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 357/2.022 – LIMPEZA DE TERRENO

DADOS DO IMÓVEL AUTUADO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel fl. 15)

CADASTRO MUNICIPAL: 32.9.9.1

ENDEREÇO: RUA LUIZ VALOTTA Nº 155

BAIRRO: YOLANDA

LOTE: 9

QUADRA: C

CIDADE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP: 13872-184

DADOS DO PROPRIETÁRIO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel fl. 15)

PROPRIETÁRIO: MARIA CLARA CARDOSO

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA LUIZ VALOTTA Nº 155

BAIRRO: YOLANDA

CIDADE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP: 13872-184

DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA

SEÇÃO: FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO: MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENDEREÇO: AV. AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160

BAIRRO: CAPITUVA

CEP: 13872-720

TELEFONE: (19) 3634-8000

SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: O PROPRIETÁRIO

INSCRIÇÃO: 620386

(vide fl. 14)

Diante da impossibilidade de notificar a Proprietária do Imóvel Autuado do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECECIMENTO), em razão de **“após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro, a correspondência foi devolvida à agência do Correio e ficou disponível ao destinatário, não sendo procurado pelo mesmo para retirada”**, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 26), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, a **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores **“que instituiu o Código Tributário do Município”**, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 20 dos autos e no interior do envelope enviado a Proprietária do Imóvel Autuado – fl. 26), o qual era parte integrante da notificação

e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

II - DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

III - DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

IV - DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

V - DA EXECUÇÃO FISCAL

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores "que instituiu o Código Tributário do Município", de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

VII - DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA

Adjunto Administrativo

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL (e informação sobre o Documento de Arrecadação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3303/2.022

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 280/2.022 – LIMPEZA DE TERRENO

DADOS DO IMÓVEL AUTUADO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel fl. 27)

CADASTRO MUNICIPAL: 6.115.200.1

ENDEREÇO: RUA JOSÉ MANOEL BARBEITO ALMEIDA JUNIOR

BAIRRO: PRATINHA

LOTE: 1 - A

CIDADE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP: 13873-008

DADOS DO PROPRIETÁRIO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel fl. 27)

PROPRIETÁRIO: MAX JULIANO GOMES

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA ROMEU NHOLA Nº 484

BAIRRO: RIVIERA SÃO JOÃO

CIDADE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP: 13874-786

DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA

SEÇÃO: FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO: MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENDEREÇO: AV. AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160

BAIRRO: CAPITUVA

CEP: 13872-720

TELEFONE: (19) 3634-8000

SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: O PROPRIETÁRIO

INSCRIÇÃO: 620390

(vide fl. 26)

Diante da impossibilidade de notificar o Proprietário do Imóvel Autuado do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de **"após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro, a correspondência foi devolvida à agência do Correio e ficou disponível ao destinatário, não sendo procurado pelo mesmo para retirada"**, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (frente da fl. 38), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I - DA COBRANÇA AMIGÁVEL

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores "que instituiu o Código Tributário do Município", após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 32 dos autos e no interior do envelope enviado ao Proprietário do Imóvel Autuado – fl. 38), o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.



O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

II - DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023. O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

V – DA EXECUÇÃO FISCAL

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA

Razão Social: Cromática Perfumaria e Cosméticos Ltda
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 15-Centro- São João da Boa Vista - SP
Atividades:
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.
CNPJ: 39.629.145/0001-91
CMC: 26299
Data do Bloqueio: 16/04/2024
Processo: 9815/2023

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2024

FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI
Fiscal de Tributos

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV Nº 02/2023 ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2023 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância** deste Edital.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

14º LANNA CAROLINA SILVA ZAMPERLINI.....RG: 65.515.094-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. (18/04/2024)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 22/04/2024 – Reunião para **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ESCOLHA** da Unidade Escolar.

- **Horário: 09:00 – Assistente de Desenvolvimento da Infância**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original
- b) RG original
- c) Título de eleitor original
- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 02/2023
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver)
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes no anexo IV do Edital de Abertura do Concurso 02/2023:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.
- k) RX de tórax em AP e P com laudo (ambos os sexos);
- l) RX de coluna lombo-sacra AP e P, com laudo (ambos os sexos);
- m) Eletrocardiograma com laudo.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 01/2023
ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2023, para as vagas temporárias de Assistente Social e Psicólogo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo. O prazo para o comparecimento é de 22/04/2024 a 24/04/2024.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE SOCIAL**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

04º LETÍCIA ALVES RIBEIRO.....RG:
40.083.911

PSICÓLOGO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º GIULIANA HOFFMANN MARCON.....RG:
38.514.240

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18/04/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

CINDY LAURE GALIZONI ELIDIO
Diretora do Depto. de Assistência Social

SINDICÂNCIA**Processo 19.084/2023**

Assunto: instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, visando apurar a veracidade dos fatos narrados e apuração de possível responsabilidade de servidor, tendo em vista o **DESPACHO P/306/2024/GAB/CG**, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado de 12 de abril de 2.024, **constante dos autos do Processo Administrativo 19.084/2023** - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria nº 15.612, de 01 de agosto de 2.022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.679, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Lei nº 5.135, de 05 de abril de 2023 e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (01.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA



Prefeita Municipal

MARCO ANTONIO ROQUETO
Presidente do COMSEA

DECRETO Nº 7.690, DE 17 DE ABRIL DE 2.024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.266, de 17 de abril de 2024”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender despesas com contratação de estagiários, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV
03.01 – ADMINISTRAÇÃO
03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0412200572061 – Operação Manutenção do Inst. Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 2º – O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV
03.01 – ADMINISTRAÇÃO
03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0412200572061 – Operação Manutenção do Inst. Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.691, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

“Aprova o Projeto do Loteamento “Guiomar Novaes I”, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 6346/2019-7”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que foi elaborado EIV - estudo de impacto de vizinhança - relativo à implantação do loteamento, tendo sido realizada audiência pública de apresentação dele, aberta ao público em geral, tendo a realização da audiência sido previamente divulgada por veículos de comunicação local;

Que o EIV foi apresentado aos conselhos e comissões municipais pertinentes, tendo eles exarado seus pareceres com recomendações à diretoria de engenharia;

A Certidão de Conformidade nº 02/2022 à fl.15, a qual atesta que o projeto de loteamento supracitado está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos – áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos e possui acesso para via oficial.

Que a (s) loteadora (s) firmou (ram) Termo de Compromisso com o Município, pelo qual se obrigam a cumprir as medidas mitigadoras previstas no EIV, além de outras propostas pelo Município;

O Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional GRAPROHAB nº 310/2023 e Termo de Compromisso nº 310/2023 às fls. 30 e 31/33, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “Guiomar Novaes I” no lugar denominado “Chácara Três Marias”, localizada no prolongamento da Rua Onofre Victor da Silva, s/n, Jardim Maestro Mourão, objeto da Matrícula nº 29.312, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista, de propriedade da sociedade empresária Alvarez Loteamentos LTDA e Branco Loteamentos Ltda., objeto do processo administrativo nº 6346/2019-7, e com aprovação pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB pelo certificado número 310/2023 e protocolo nº 17.221.

§ 1º - A gleba está caracterizada da forma seguinte:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de lotes (70 lotes)	19.703,90	39,41
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	16.429,23	32,86
2.2. Áreas Institucionais	3.850,21	7,70
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	5.001,11	10,00
2.3.2. Sistema de Lazer	5.017,55	10,03
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	50.002,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	50.002,00	

§ 2º - De acordo com as regras e posturas do loteamento, as edificações nos lotes do Guiomar Novaes I deverão ter uso residencial e unifamiliar, com exceção dos seguintes lotes, que poderão ter uso misto:

- Lotes 1 a 5 da Quadra A;
- Lotes 1 a 15 da Quadra B;
- Lotes 6 a 13 da Quadra C1; e
- Lote 1 da Quadra D1

§ 3º - Nos lotes de uso misto só poderão ser instalados empreendimentos de baixo impacto e baixa incomodidade.

§ 4º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir-se a rede principal.

§ 5º - A Taxa de Ocupação máxima (T.O.) é de 80%.

§ 6º - A Taxa de Permeabilidade mínima é de 10%.

§ 7º - As calçadas deverão ser livres de degraus e/ou obstáculos e os lotes de esquina deverão possuir Rampa de Acessibilidade de acesso à rua.

§ 8º - Deverá ser mantida pelo menos uma árvore na calçada de cada lote.

§ 9º - A subdivisão de lotes será permitida desde que, os lotes resultantes respeitem a área mínima de 180 metros quadrados e testada mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, na Lei Municipal nº 1.366, de 07/07/2004, do Plano Diretor nº 4.516 de 20/08/2019 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A gleba está inserida na zona urbana do Município e, de acordo com a legislação atual, integrará a ZR1-1- Conjuntos Residenciais de Interesse Social com Ruas Comerciais.

Parágrafo Único - Após a execução do loteamento, a aprovação de projetos de construções sobre os lotes deverá observar as tipologias de uso e ocupação da legislação que estiver em vigor na data em que o pedido de aprovação for protocolado.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, nos prazos constantes do cronograma de execução de obras e de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2004:

- I - terraplenagem das vias de comunicação e praças, de acordo com os perfis aprovados;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- III - guias e sarjetas;
- IV - sistema de galerias de águas pluviais;
- V - pavimentação das ruas e avenidas, de acordo com os tipos de pavimento indicados nos projetos aprovados.
- VI - sinalização viária horizontal e vertical;
- VII - rampas de acesso a vias e logradouros para pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- VIII - arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos;
- IX - execução dos passeios públicos nos Equipamentos Públicos Comunitários;
- X - execução do reflorestamento ciliar, se for o caso, conforme aprovação pela CETESB
- XI - rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública;
- XII - implantação do projeto de preservação, recuperação e constituição de áreas verdes;
- XIII - sistema de abastecimento de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XIV - sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgoto para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XV - outros avençados contratualmente e/ou legalmente exigíveis.

Art. 5º - Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte a sua utilização.

Art. 6º - O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º - Havendo a necessidade de executar passagem das redes de água, de esgoto, de galerias de águas pluviais, dentre outros, sobre propriedades de terceiros, caberá ao loteador arcar com os custos diretos e indiretos da aquisição da propriedade ou da instituição de servidão a favor do Município.

Art. 8º - O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 1º - Foi expedido o alvará precário de obras em data de 18/04/2024, para os fins do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.366 de 07 de julho de 2.004,

§ 2º - A expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO será feita mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento de todas as obrigações, inclusive, mas não limitadas, àquelas fornecidas pela Elektro e Sabesp.

Art. 9º - Cabe ao Departamento de Engenharia fiscalizar os serviços previstos no presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 10 - O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979.

Parágrafo Único - No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas, devendo, ainda, juntar ao protocolado administrativo a certidão de registro do loteamento e as matrículas das áreas públicas passando-as ao domínio do Município.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.692, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

"Aprova o Projeto do Loteamento "Guiomar Novaes II", que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 6344/2019-7".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que foi elaborado EIV - estudo de impacto de vizinhança - relativo à implantação do loteamento, tendo sido realizada audiência pública de apresentação dele, aberta ao público em geral, tendo a realização da audiência sido previamente divulgada por veículos de comunicação local;

Que o EIV foi apresentado aos conselhos e comissões municipais pertinentes, tendo eles exarado seus pareceres com recomendações à diretoria de engenharia;

A Certidão de Conformidade nº 03/2022 à fl. 17, a qual atesta que o projeto de loteamento supracitado está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos – áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos e possui acesso para via oficial.

Que as empresas loteadoras firmaram termo de compromisso com o Município, pelo qual se obrigam a cumprir as medidas mitigadoras previstas no EIV, além de outras propostas pelo Município;

O Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional GRAPROHAB nº 311/2023 e Termo de Compromisso nº 311/2023 às fls. 197 e 198/201, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "Guiomar Novaes II" no lugar denominado "Sítio Conceição", localizado na Estrada Municipal Jairo Hamilton, s/n, Jardim Maestro Mourão, Nesta, objeto da Matrícula nº 75696, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista, de propriedade de Nali Loteamento Ltda., objeto do processo administrativo nº 6344/2019-7, e com aprovação pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB pelo certificado número 311/2023, protocolo nº 17.222.

§ 1º - A gleba está caracterizada da forma seguinte:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de lotes (755 lotes)	157.796,60	41,68
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	105.941,41	27,98
2.2. Áreas Institucionais	19.109,15	5,05
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	57.898,22	15,29
2.3.2. Sistema de Lazer	37.858,62	10,00
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	378.604,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	378.604,00	

§ 2º - De acordo com as regras e posturas do loteamento, as edificações nos lotes do Guiomar Novaes II deverão ter uso residencial e unifamiliar, com exceção dos seguintes lotes, que poderão ter uso misto:

Lotes 2 a 15, 34 e 35 da Quadra D2
 Lotes 1 e 39 da Quadra E
 Lotes 1 a 5 da Quadra F
 Lote 1 da Quadra G
 Lotes 13 a 27 da Quadra I
 Lotes 17 a 35 da Quadra J
 Lote 1 da Quadra K
 Lotes 8 e 9 da Quadra L
 Lotes 13 e 12 da Quadra M
 Lotes 16 e 17 da Quadra N
 Lotes 1 a 5 da Quadra O
 Lotes 1 e 16 a 30 da Quadra P
 Lotes 1, 20, 21 e 39 da Quadra Q
 Lotes 1, 21, 22 e 42 da Quadra R
 Lotes 1 a 18, 32 a 37 da Quadra S
 Lotes 1 e 17 a 29 da Quadra T
 Lotes 14 a 17 da Quadra U
 Lotes 1 a 4 e 25 a 28 da Quadra V
 Lotes 1, 16 a 19 e 35 da Quadra X
 Lotes 1, 15 a 18 e 32 da Quadra Y
 Lotes 1 a 6 e 25 a 28 da Quadra W
 Lotes 17 a 20 e 34 a 40 da Quadra Z
 Lote 14 da Quadra AA
 Lotes 13 a 26 da Quadra AB

Lote 1 da Quadra AC

§ 3º - Nos lotes de uso misto só poderão ser instalados empreendimentos de baixo impacto e baixa incomodidade.

§ 4º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir-se a rede principal.

§ 5º - A Taxa de Ocupação máxima (T.O.) é de 80%.

§ 6º - A Taxa de Permeabilidade mínima é de 10%.

§ 7º - As calçadas deverão ser livres de degraus e/ou obstáculos e os lotes de esquina deverão possuir Rampa de Acessibilidade de acesso à rua.

§ 8º - Deverá ser mantida pelo menos uma árvore na calçada de cada lote.

§ 9º - A subdivisão de lotes será permitida desde que, os lotes resultantes respeitem a área mínima de 180 metros quadrados e testada mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, na Lei Municipal nº 1.366, de 07/07/2004, do Plano Diretor nº 4.516 de 20/08/2019 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A gleba está inserida na zona urbana do Município e, de acordo com a legislação atual, integrará a ZR1-1 Conjuntos Residenciais de Interesse Social com Ruas Comerciais.

Parágrafo Único - Após a execução do loteamento, a aprovação de projetos de construções sobre os lotes deverá observar as tipologias de uso e ocupação da legislação que estiver em vigor na data em que o pedido de aprovação for protocolado.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, nos prazos constantes do cronograma de execução de obras e de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2004:

- I - terraplenagem das vias de comunicação e praças, de acordo com os perfis aprovados;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- III - guias e sarjetas;
- IV - sistema de galerias de águas pluviais;
- V - pavimentação das ruas e avenidas, de acordo com os tipos de pavimento indicados nos projetos aprovados.
- VI - sinalização viária horizontal e vertical;
- VII - rampas de acesso a vias e logradouros para pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- VIII - arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos;
- IX - execução dos passeios públicos nos Equipamentos Públicos Comunitários;
- X - execução do reflorestamento ciliar, se for o caso, conforme aprovação pela CETESB
- XI - rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública;
- XII - implantação do projeto de preservação, recuperação e constituição de áreas verdes;
- XIII - sistema de abastecimento de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XIV - sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgoto para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XV - outros avençados contratualmente e/ou legalmente exigíveis.

Art. 5º - Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte a sua utilização.

Art. 6º - O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º - Havendo a necessidade de executar passagem das redes de água, de esgoto, de galerias de águas pluviais, dentre outros, sobre propriedades de terceiros, caberá ao loteador arcar com os custos diretos e indiretos da aquisição da propriedade ou da instituição de servidão a favor do Município.

Art. 8º - O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 1º - Foi expedido o alvará precário de obras em data de 18/04/2024, para os fins do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.366 de 07 de julho de 2.004,

§ 2º - A expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO será feita mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento de todas as obrigações, inclusive, mas não limitadas, àquelas fornecidas pela Elektro e Sabesp.

Art. 9º - Cabe ao Departamento de Engenharia fiscalizar os serviços previstos no presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 10 - O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979.

Parágrafo Único - No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas, devendo, ainda, juntar ao protocolado administrativo a certidão de registro do loteamento e as matrículas das áreas públicas passando-as ao domínio do Município.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.693, DE 18 DE ABRIL DE 2024

"Aprova o Projeto do Loteamento "Guiomar Novaes III", que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 6342/2019-7".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que foi elaborado EIV - estudo de impacto de vizinhança - relativo à implantação do loteamento, tendo sido realizada audiência pública de apresentação dele, aberta ao público em geral, tendo a realização da audiência sido previamente divulgada por veículos de comunicação local;

Que o EIV foi apresentado aos conselhos e comissões municipais pertinentes, tendo eles exarado seus pareceres com recomendações à diretoria de engenharia;

A Certidão de Conformidade nº 04/2022 à fl. 22, a qual atesta que o projeto de loteamento supracitado está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos - áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos e possui acesso para via oficial.

Que as empresas loteadoras firmaram termo de compromisso com o Município, pelo qual se obrigam a cumprir as medidas mitigadoras previstas no EIV, além de outras propostas pelo Município;

O Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional GRAPROHAB nº 312/2023 e Termo de Compromisso nº 312/2023 às fls. 638 e 639/642, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "Guiomar Novaes III" situado no lugar denominado "Sítio Conceição - Gleba B", localizado na Rua Orlando de Andrade Rezende, s/n, Jardim Maestro Mourão, Nesta, objeto da Matrícula nº 75788, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista, de propriedade de Bis Loteamentos Ltda., objeto do processo administrativo nº 6342/2019-7, e com aprovação pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB pelo certificado número 312/2023, protocolo nº 17.223.

§ 1º - A gleba está caracterizada da forma seguinte:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de lotes (436 lotes)	87.744,31	45,42
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	51.468,11	26,64
2.2. Áreas Institucionais	9.797,44	5,07
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	23.924,21	12,38
2.3.2. Sistema de Lazer	20.265,93	10,49
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	193.200,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	193.200,00	

§ 2º - De acordo com as regras e posturas do loteamento, as edificações nos lotes do Guiomar Novaes III deverão ter uso residencial e unifamiliar, com exceção dos seguintes lotes, que poderão ter uso misto:

Lotes 14 a 16 da Quadra C3
Lotes 1 a 7 da Quadra AD
Lotes 1 a 18 da Quadra AE
Lotes 1 a 3 da Quadra AJ
Lotes 1 a 4 da Quadra AL
Lotes 1 a 4 da Quadra AM
Lotes 1 a 4 da Quadra AN
Lotes 1 a 4 da Quadra AO
Lote 17 da Quadra AP

§ 3º - Nos lotes de uso misto só poderão ser instalados empreendimentos de baixo impacto e baixa incomodidade.

§ 4º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir-se a rede principal.

§ 5º - A Taxa de Ocupação máxima (T.O.) é de 80%.

§ 6º - A Taxa de Permeabilidade mínima é de 10%.

§ 7º - As calçadas deverão ser livres de degraus e/ou obstáculos e os lotes de esquina deverão possuir Rampa de Acessibilidade de acesso à rua.

§ 8º - Deverá ser mantida pelo menos uma árvore na calçada de cada lote.

§ 9º - A subdivisão de lotes será permitida desde que, os lotes resultantes respeitem a área mínima de 180 metros quadrados e testada mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, na Lei Municipal nº 1.366, de 07/07/2004, do Plano Diretor nº 4.516 de 20/08/2019 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A gleba está inserida na zona urbana do Município e, de acordo com a legislação atual, integrará a ZR1-1 Conjuntos Residenciais de Interesse Social com Ruas Comerciais.

Parágrafo Único - Após a execução do loteamento, a aprovação de projetos de construções sobre os lotes deverá observar as tipologias de uso e ocupação da legislação que estiver em vigor na data em que o pedido de aprovação for protocolado.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, nos prazos constantes do cronograma de execução de obras e de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2004:

- I - terraplenagem das vias de comunicação e praças, de acordo com os perfis aprovados;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- III - guias e sarjetas;
- IV - sistema de galerias de águas pluviais;
- V - pavimentação das ruas e avenidas, de acordo com os tipos de pavimento indicados nos projetos aprovados.
- VI - sinalização viária horizontal e vertical;
- VII - rampas de acesso a vias e logradouros para pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- VIII - arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos;
- IX - execução dos passeios públicos nos Equipamentos Públicos Comunitários;
- X - execução do reflorestamento ciliar, se for o caso, conforme aprovação pela CETESB
- XI - rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública;
- XII - implantação do projeto de preservação, recuperação e constituição de áreas verdes;
- XIII - sistema de abastecimento de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XIV - sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgoto para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XV - outros avençados contratualmente e/ou legalmente exigíveis.

Art. 5º - Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte a sua utilização.

Art. 6º - O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º - Havendo a necessidade de executar passagem das redes de água, de esgoto, de galerias de águas pluviais, dentre outros, sobre propriedades de terceiros, caberá ao loteador arcar com os custos diretos e indiretos da aquisição da propriedade ou da instituição de servidão a favor do Município.

Art. 8º - O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 1º - Foi expedido o alvará precário de obras em data de 18/04/2024, para os fins do art. 15 da Lei Municipal nº 1.366 de 07 de julho de 2.004,

§ 2º - A expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO será feita mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento de todas as obrigações, inclusive, mas não limitadas, àquelas fornecidas pela Elektro e Sabesp.

Art. 9º - Cabe ao Departamento de Engenharia fiscalizar os serviços previstos no presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 10 - O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979.

Parágrafo Único - No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas, devendo, ainda, juntar ao protocolado administrativo a certidão de registro do loteamento e as matrículas das áreas públicas passando-as ao domínio do Município.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI N° 5.266, DE 17 DE ABRIL DE 2.024

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender despesas com contratação de estagiários, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV

03.01 – ADMINISTRAÇÃO

03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200572061 – Operação Manutenção do Inst.

Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV

03.01 – ADMINISTRAÇÃO

03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa

Jurídica.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200572061 – Operação Manutenção do Inst.

Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Para adequação das despesas constantes do Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos da classificação econômica entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.267, DE 17 DE ABRIL DE 2.024

“Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, que institui o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais do programa Mais Médicos do Governo Federal, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - O preâmbulo da Lei Municipal nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais dos programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 2º - O §1º e o §3º do Artigo 1º da Lei nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O auxílio moradia consistirá no pagamento, aos profissionais dos Programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil lotados no Município de São João da Boa Vista, de bolsa-auxílio mensal de natureza pecuniária, para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, cujo valor deverá observar os limites previstos em normas regulamentares do Ministério da Saúde, observada a realidade do mercado imobiliário de nossa cidade.

(...)

§3º - Fica previsto o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio moradia previsto no caput deste artigo, que poderá ser atualizado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 3º - O Artigo 2º da Lei nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o Auxílio Alimentação, destinado à alimentação dos profissionais médicos dos Programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil que venham a prestar serviços no Município de São João da Boa Vista, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§1º - O Auxílio Alimentação consistirá no pagamento aos profissionais dos Programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil lotados no município, de bolsa-auxílio mensal de natureza pecuniária, cujo valor deverá observar os limites previstos em normas regulamentares do Ministério da Saúde.

§2º - Fica previsto o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o auxílio alimentação previsto no caput deste artigo, que poderá ser atualizado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.268, DE 17 DE ABRIL DE 2.024

“Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a



criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do Art. 7º da Lei nº 5.147, de 27 de abril de 2.023, que passará a ter a seguinte redação:

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data para a inscrição no concurso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.897, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, a partir de 17 de abril de 2024, a servidora Sra. **FERNANDA UMBELINO DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.898, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **BRUNO RODRIGO RIBEIRO**, portador do RG nº 32.537.779-0, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994, de 02 de abril de 2020, a partir de 15/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.899, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUAN MARQUES ROMERO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 48.779.017-0, para a partir de 15/04/2024, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.900, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento dos trabalhos envolvendo o repasse da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020),

Considerando a necessidade de novas nomeações para tratar de novos repasses e atualização do Plano de Trabalho por parte do Município de São João da Boa Vista para recebimento da aludida lei no corrente ano,

Considerando a Portaria nº 13.253, de 17 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 13.253, de 17 de novembro de 2020, que nomeia Comissão para analisar, julgar e elaborar lista de contemplados a benefícios da Lei Aldir Blanc (Lei

Federal nº 14.017/2020), baseado no Cadastramento e Mapeamento Cultural feito no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.901, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 17.419, de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro na Comissão para analisar e julgar os projetos cadastrados nos editais da Lei Complementar nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo:

Substituir como **Membro** o Sr. RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS, pela Sra. GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.902, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 4.934, de 23 de novembro de 2.021, que altera o Artigo 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2.019, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CONDEPHIC:

JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI, representante da Câmara Municipal, tendo como Suplente **CAMILA DONÁ PERIN THEODORO**.

SILVANA VIEIRA FIORENTINI CARDOSO e **EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO**, representantes de Instituição de Ensino Superior com curso de Arquitetura ou Engenharia Civil, tendo como Suplentes, respectivamente **PATRÍCIA GOMES FURLANETTO** e **VINICIUS SANTOS ANDRADE**.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN e **OSIRES COLOSSO FILHO**, representantes da Prefeitura Municipal, tendo como Suplentes, respectivamente **PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO** e **JULIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA**.

JONATHAN OSWALDO MANCINI DE OLIVEIRA e **NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA**, representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, tendo como Suplentes, respectivamente **FERNANDO DO AMARAL JORGE** e **DIEGO BUZATTO WESTIN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.506, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.903, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Lei nº 5.257, de 21 de março de 2024, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista – CMDR, para compor a gestão no biênio 2024/2025:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
TITULAR: Gustavo Marcondes Silva;
SUPLENTE: Fernanda Cristina Cordeiro Galli.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Alex Aurieme;
SUPLENTE: Osires Colosso Filho.

DEPARTAMENTO DE TURISMO
TITULAR: Diana Margareth Vasconcelos de Abreu;
SUPLENTE: Meire Luciana Mariotto.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL – CATI REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
TITULAR: Edson C. Pereira da Silva Filho;
SUPLENTE: Valdo Prado Nunes.

CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: Camila Doná Perin Theodoro;

SUPLENTE: Jocelito Custódio Zaneli.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

TITULAR: Ricieli Aparecido de Souza;
SUPLENTE: Durval Fernando do Prado.

SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

TITULAR: Otávio Rosa da Silva Junior;
SUPLENTE: Josué Eduardo C. de V. Grespan.

UNIFEOB – CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS

TITULAR: Cristiane Leite Figueiredo;
SUPLENTE: Adilson Bazotto Tomé.

BANCO DO BRASIL

TITULAR: Audrey Ferrari Paneto Bortoluzi;
SUPLENTE: Ismael José Esteves Filho.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SERRA DA PAULISTA

TITULAR: Fernando Abdal;
SUPLENTE: Maria Sílvia Azevedo Morgulis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.904, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **ANTONIO FERNANDES DE LIMA FILHO**, portador do RG nº 14.525.941, conforme estabelecido na Portaria nº 17.357, de 02 de outubro de 2023, a partir de 11/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.905, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GUSTAVO DUTRA DE SA BENINI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 42.102.740-X, para a partir de 11/04/2024, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.906, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração de cargo da Sra. Jakeline Ramiro Modena, em 07/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LANNA CAROLINA SILVA ZAMPERLINI**, portadora do RG: 65.515.094-7, classificada em 14º lugar no concurso público nº 02/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.907, DE 18 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 4.742/2024, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Presidente: FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

Membros: MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

Suplentes: KEVIN HONÓRIO
GIOVANA FONTANA PEREIRA
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
